

57.08.98
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.312, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre doação pura e simples, de imóvel Próprio da municipalidade em favor da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ICASA - II e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a proceder doação pura e simples, em favor da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ICASA - II, sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com sede nesta cidade, no LOTEAMENTO ICASA-II, no bairro Triângulo, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 00.809.717/0001-89, constante de um terreno de domínio pleno, situado no Loteamento ICASA-II, nesta cidade, medindo 68.556,00m² (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 170,00m (cento e setenta metros), com a rua Francisco Cavalcante; ao SUL, onde mede 174,00m (cento e setenta e quatro metros), com a rua Tenente Adil; ao LESTE, onde mede 378,00m (trezentos e setenta e oito metros), com a rua Manoel Casemiro e ao OESTE, onde mede 410,00m (quatrocentos e dez metros), com a rua Socorro Norões Mota, adquirido pela matrícula nº 23.721, do Livro nº 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Circunscrição Judiciária.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção em regime de mutirão, de 324 (trezentas e vinte e quatro) Unidades Habitacionais tipo moradias populares destinadas a famílias de baixa renda, residentes no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - O objeto da doação de que trata a presente Lei não poderá ser alienado, vendido, permutado, hipotecado, cedido ou emprestado sob nenhum pretexto, sob pena de ser considerado automaticamente revogada a presente Lei, consequentemente voltando o bem ao domínio do patrimônio público municipal.

cel

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL